DECRETO Nº 5.338, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o livre comercio do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências"

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o último contrato entre o Município e a Concessionária, regulando a concessão do Serviço Funerário Municipal, oriundo da licitação na modalidade concorrência pública nº 006/2008, finda em 14 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para realização do processo ordinário licitatório;

CONSIDERANDO que todo Munícipe merece e tem direito a um padrão capaz de assegurar a si e a sua família, os serviços sociais indispensáveis, nos casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;

CONSIDERANDO destarte, que há de se priorizar os princípios sensíveis explícitos ou implícitos, aos quais se deve observância obrigatória, quando da apreciação dos atos praticados pela Administração Pública, posto que os serviços públicos também são regidos pelo princípio da continuidade do serviço público, e, esse serviço, tido como público, não pode ser interrompido ou suspenso em face de sua essencialidade, caso contrário implicará em sérios riscos para a coletividade a qual eles se destinam;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 42 da Lei Federal nº 8.987/95 que estabelece que as concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das

licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, a exploração plena do serviço público funerário, até a conclusão do processo licitatório da concorrência de concessão dos serviços acima citado.

§ 1° As empresas terão o direito comercial de livre concorrência nos termos do Código Civil Brasileiro;

§ 2º As empresas prestadoras dos serviços funerários, deverão também prestar o citado serviço, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos munícipes carentes, desde que atestada sua carência pelo Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social, que irá providenciar laudo sócio-econômico, elaborado por profissional do Departamento, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º A obediência às normas previstas neste Regulamento não dispensa a observância das demais disposições legais vigentes sobre a matéria, notadamente, quanto às normas emanadas pela Lei Complementar Municipal nº 251, de 02 de março de 2007 e Decreto nº 5.321, de 30 de julho de 2019

§ 1º A fiscalização dos serviços prestados será de competência do Departamento Municipal de Serviços Urbanos;

§ 2º Em qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal não será responsável perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviço autorizado, inclusive quanto à responsabilidade civil ou de qualquer natureza.

Art. 3º As empresas deverão apresentar uma tabela com preços máximos dos serviços funerários, que será homologada pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 4º As empresas que atuarem no serviço de comercialização do Sistema Funerário Municipal, deverá apresentar contrato de utilização do Velório Municipal para ter homologado o seu alvará de funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 09 de setembro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal